



Construtora M & P LTDA

ENDEREÇO: RUA MANOEL BORGES N°134 QI 22 LT 06 NOVO HORIZONTE
CIDADE: CANAÃ DOS CARAJÁS-PA CNPJ: 06.011.897/0001-35
EMAIL: construtoramp@bol.com.br CELULAR: (094)9134-4551



Ilm^a. Sr^a. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Canaã dos Carajás - PA.

Tomada de Preços Nº001/2016

CONSTRUTORA M & P LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.011.897/0001-35, com sede na Rua B, quadra 09, lote 09 e 10, bairro Vale dos Sonhos III, Canaã dos Carajás - Pa, CEP 68537-000, neste ato, representada por sua procuradora, Sra. Verônica Bezerra da Silva, com mandato nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem respeitosamente, com fulcro no artigo 109, I, c, por meio de sua representante, interpor **Recurso Administrativo**, contra os atos da presidente da Comissão de Licitação de Canaã dos Carajás - PA, em especial contra a **classificação da proposta apresentada pela licitante CONSTRUTORA ASA NORTE COMÉRCIO EIRELI-EPP**, tudo com base nos argumentos de fato e de direito a seguir delineados.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso apresenta-se tempestivo, pois manifestado no prazo estabelecido no edital de convocação, o qual prevê o prazo de cinco dias úteis para a apresentação de recurso que vise à reconsideração de decisão que classifica proposta de preços. O instrumento convocatório (item 15.5), assim como a Lei, determinam que o prazo recursal só começa a correr após a vista do processo ser franqueada aos interessados.

Considerando que a decisão de classificar a proposta e declarou aberto o prazo recursal foi publicada em 19 de outubro de 2016, e que a Recorrente requereu vistas ao processo no mesmo dia, mas somente pôde obtê-la no dia seguinte, 20/10, conforme Termo de Vista em apenso (doc. 01), é incontroverso que o presente recurso se encontra tempestivo, uma vez que o prazo para sua interposição termina em 27 de outubro de 2016.





Construtora M & P LTDA

ENDEREÇO: RUA MANOEL BORGES N°134 QI 22 LT 06 NOVO HORIZONTE
CIDADE: CANAÃ DOS CARAJÁS-PA CNPJ: 06.011.897/0001-35
EMAIL: construtoramp@bol.com.br CELULAR: (094)9134-4551



DOS FATOS

No presente certame, apenas a licitante Asa Norte foi considerada habilitada, portanto, sua proposta foi a única a ser analisada pela Comissão de Licitação. A proposta original foi aberta na sessão pública designada para o dia 05/09/2016, ocasião na qual as demais licitantes, devidamente comunicadas do ato, puderam analisar a proposta apresentada, após o que a Douta Presidente suspendeu a sessão, para análise técnica, comunicando aos presentes que a decisão seria comunicada na imprensa oficial.

Com efeito, em 05/10/2016, foi publicada no diário oficial dos municípios do Estado do Pará a decisão, considerando desclassificada a proposta, ante os inúmeros erros verificados, e concedendo o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta, escoimada dos vícios apontados.

Observe-se que na decisão não foi marcada data e horário para uma nova sessão de abertura de proposta, mas tão somente concedido prazo de oito dias úteis à licitante, prazo este que se encerraria no dia 18/10/2016, considerando que o dia 12/10, feriado nacional, não se inclui na contagem.

Qual não foi a surpresa da Recorrente ao saber, pela imprensa oficial, por publicação do dia 1/10/2016, dia seguinte ao último dia do prazo para a reapresentação da proposta, que a proposta já fora recebida, analisada e classificada pela CPL, declarando-se como vencedora a empresa Asa Norte.

Ao obter vistas do processo, a Recorrente verificou que a licitante Asa Norte apresentara sua proposta bem antes do fim do prazo, no dia 13/10/2016, precisamente às 11:55 h, conforme data **no protocolo constante às fls. 1.764** do processo licitatório, o que, por si só, não configuraria irregularidade.

Porém, o que nos causa estranheza é o fato de a Comissão Permanente de Licitações ter iniciado uma sessão de análise da proposta reapresentada no mesmo dia em que recebeu a nova proposta, 13 de outubro de 2016, às 09:00h, tendo concluído os trabalhos da dita sessão às 11:45h (do mesmo dia, por óbvio), tudo conforme a **Ata da sessão, fls. 1.966** do processo licitatório. Ou seja: **a sessão em que se analisou a proposta começou e terminou antes mesmo da apresentação da dita proposta.** Como seria isto possível, não sabemos!

O que sabemos com absoluta certeza é que **não fomos convocados para a dita sessão** em que se analisou a proposta declarada conforme o edital e vencedora. Não **houve publicação na imprensa oficial para tornar público o dia e horário em que a Comissão se reuniria para analisar a proposta reapresentada.** Assim, o procedimento da Comissão fere as disposições legais

RBS



Construtora M & P LTDA

ENDEREÇO: RUA MANOEL BORGES N°134 QI 22 LT 06 NOVO HORIZONTE
CIDADE: CANAÃ DOS CARAJÁS-PA CNPJ: 06.011.897/0001-35
EMAIL: construtoramp@bol.com.br CELULAR: (094)9134-4551



atinentes às licitações, maculando ainda o **Princípio da Publicidade**, que norteia não somente os procedimentos licitatórios, mas os atos administrativos em geral.

Por este motivo, e por outros que se exporá a seguir, é o presente recurso para requerer a **Anulação desta Tomada de Preços, ante a flagrante irregularidade** do procedimento.

DAS RAZÕES DO RECURSO

DA IRREGULARIDADE DA SESSÃO DE ANÁLISE DA PROPOSTA REAPRESENTADA

Conforme exposto detalhadamente na sessão “dos fatos”, a Comissão Permanente de Licitações se reuniu para analisar a proposta reapresentada pela licitante Asa Norte sem proceder à devida convocação dos interessados na imprensa oficial, o que macula de vício o procedimento, visto que **a abertura de propostas sempre deve ser realizada em sessão pública**, conforme disposto na Lei de Licitações:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 1º **A abertura dos envelopes** contendo a documentação para habilitação **e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado**, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

Portanto, a Comissão não poderia proceder à abertura e análise da proposta reapresentada sem designar uma sessão pública para tal ato, dando ciência da data e horário marcados a todos os interessados. Ao analisar a nova proposta em uma sessão “secreta”, da qual somente foram cientificados os próprios membros da Comissão, eivou-se de vício o procedimento licitatório.

Ademais, ressalte-se que ainda permanece o mistério: **como a CPL pôde iniciar e concluir os trabalhos de análise da proposta reapresentada antes mesmo de recebê-la?** Pois os documentos constantes do processo dão conta de que **a reunião em que se analisou a proposta iniciou-se no dia 13 de outubro às 09:00h, concluindo-se às 11:45h (fls. 1.966)**, sendo que **o protocolo da referida proposta somente foi feito no dia 13 de outubro, às 11:55h (1.764)**,





Construtora M & P LTDA

ENDEREÇO: RUA MANOEL BORGES Nº134 QI 22 LT 06 NOVO HORIZONTE
CIDADE: CANAÃ DOS CARAJÁS-PA CNPJ: 06.011.897/0001-35
EMAIL: construtoramp@bol.com.br CELULAR: (094)9134-4551



isto é, **10 minutos após o fim da reunião** em que o documento foi analisado e declarado cumpridor dos requisitos editalícios.

Da forma que foram conduzidos os trabalhos, as demais licitantes, ou quaisquer possíveis interessados, não puderam estar presentes à sessão de abertura da proposta reapresentada, **nem atestar a lisura dos procedimentos adotados na ocasião**. Tampouco tiveram a oportunidade de fazer apontamentos sobre o documento em análise, que fossem levados em consideração pela CPL ao proferir a decisão.

Portanto, é absolutamente inegável que o procedimento adotado violou não apenas a Lei, mas também o **Princípio da Publicidade**, insculpido no art 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da **publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

DAS DEMAIS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO PROCESSO

Além de todo o exposto, outras irregularidades foram apontadas pela Recorrente no curso deste procedimento licitatório. Vale revisitar uma destas situações:

Quando da fase de habilitação, a Construtora Asa Norte apresentou, com a finalidade de comprovar sua regularidade perante o fisco municipal, uma certidão que atestava que a empresa encontrava-se **“quite com o erário municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN”**. Ou seja, a certidão apresentada não engloba todos os tributos municipais existentes, sendo possível, portanto, que a empresa detivesse a mencionada certidão e, não obstante, fosse devedora do fisco municipal.

Estas razões foram oportunamente apresentadas em recurso, ocasião na qual juntamos, inclusive, a impressão da tela que visualizamos ao tentar emitir a CND Municipal de todos os tributos da referida empresa, onde consta a mensagem informando que **a certidão não pode ser emitida porque é positiva**.



Construtora M & P LTDA

ENDEREÇO: RUA MANOEL BORGES N°134 QI 22 LT 06 NOVO HORIZONTE
CIDADE: CANAÃ DOS CARAJÁS-PA CNPJ: 06.011.897/0001-35
EMAIL: construtoramp@bol.com.br CELULAR: (094)9134-4551



Ao apreciar o recurso, esta Douta CPL considerou improcedentes as alegações, assim argumentando:

“(…) Esta Comissão Permanente de Licitação informa e registra para os devidos fins de direito que já houve situações análogas onde a própria municipalidade, através da Secretaria Municipal de Finanças, informou que as certidões são emitidas de forma “separada” devido erro no sistema, todavia, **somente é emitida certidão, seja limitada ou não à um (sic) tributo específico, quando o contribuinte se encontra em integral regularidade, ou seja, está quite com o município.**”

No entanto, **juntamos ao presente recurso provas cabais de que a justificativa acima transcrita não corresponde à realidade.** Apresentamos duas certidões negativas, referentes a taxa de fiscalização e ISSQN, de diferentes empresas, emitidas no mesmo dia que uma listagem de débitos municipais (Doc. 02 a 06). Ou seja, **a indigitada certidão negativa pode, sim, ser emitida enquanto o contribuinte está em débito com o Município, o que seguramente foi o caso da Construtora Asa Norte**, uma vez que a CND Municipal que engloba todos os tributos não pôde ser emitida, conforme comprovamos à época. Temos, então, que **uma empresa em débito com tributos municipais foi declarada habilitada pela CPL.**

DA ANULAÇÃO DO CERTAME

A Lei de Licitações determina que, caso sejam verificadas ilegalidades no procedimento licitatório, este deve necessariamente ser anulado:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros**, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”



Construtora M & P LTDA

ENDEREÇO: RUA MANOEL BORGES N°134 QI 22 LT 06 NOVO HORIZONTE
CIDADE: CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
EMAIL: construtoramp@bol.com.br

CNPJ: 06.011.897/0001-35
CELULAR: (094)9134-4551



Assim, ante as flagrantes ilegalidades que macularam o procedimento, a **anulação do certame é medida que se impõe**, uma vez que a nulidade da licitação induz à do contrato (Art. 49, § 2o), do que resulta que prosseguir para a fase de contratação seria produzir um contrato que, já se sabe, maculado de nulidade.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA REAPRESENTADA

Por máxima cautela, admitindo a remota possibilidade de que as razões acima expostas não sejam acatadas por esta Douta Comissão, muito embora seja cristalina a procedência das nossas alegações, passaremos a analisar a proposta reapresentada pela licitante declarada vencedora.

Em que pese a conclusão a que chegaram os nobres membros da Comissão, a proposta reapresentada não está isenta de vícios. Ao contrário: inúmeros erros a maculam, e portanto a mesma deve ser DESCLASSIFICADA. Vejamos:

Em primeiro lugar, atentamos para o fato de a empresa **não ter apresentado uma nova Planilha de Quantidades e Custos, muito embora tenha alterado o valor de praticamente TODOS os preços unitários ao corrigir o BDI**, que nas composições da proposta anteriormente apresentada era de 29%, enquanto que na proposta reapresentada, é de 25,91%. Ademais, vários **itens tiveram suas composições de custo unitário refeita**, para incluir mão-de-obra ou equipamentos necessários à execução dos serviços, e que não haviam sido incluídos nas composições originais. Citamos como exemplos os itens 7.6.1, 4.4.1, 5.4.1, 8.3.2, 8.1.8, dentre muitos outros. **A inclusão destes novos custos nas composições implicou em elevação do preço unitário do item, o que com toda a certeza elevará o total de cada item e o global da proposta**, podendo facilmente ter **impactos, outrossim, no cronograma financeiro da obra**. Por tudo isso, a licitante deveria ter reapresentado também a Planilha de Quantidades e Custos e o Cronograma Físico-Financeiro da obra. Em não o tendo feito, não poderia jamais ter sua proposta julgada classificada.

Para que se tenha uma noção do absurdo da situação, chamamos a atenção para o fato de que **as composições de preço unitário constantes da reapresentação estão em desacordo com o valor global da proposta** da proposta escrita da licitante, que somente consta da carta-proposta e Planilha de Quantidades e Custos originais. Ressalte-se que **o preço total da proposta, expresso em algarismos e por extenso, é requisito essencial da mesma,**



Construtora M & P LTDA

ENDEREÇO: RUA MANOEL BORGES N°134 QI 22 LT 06 NOVO HORIZONTE
CIDADE: CANAÃ DOS CARAJÁS-PA CNPJ: 06.011.897/0001-35
EMAIL: construtoramp@bol.com.br CELULAR: (094)9134-4551



conforme item 13.2 -a do edital. O mesmo item também dispõe que a licitante deveria declarar expressamente que o valor global da proposta foi calculado com base na Planilha de Quantidades e Custos, cujo modelo foi fornecido pelo órgão. Portanto, é patente que a nova proposta não está em conformidade com as exigências editalícias, visto que **o valor global que consta da carta proposta não é compatível com os novos valores unitários apresentados**. Tal conclusão decorre da matemática mais elementar, não sendo passível de interpretação.

Interessante observar que em decorrência da não reapresentação da Planilha de Quantidades e Custos, **a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás ainda não sabe quanto a obra custará aos cofres públicos**.

E se tudo isso ainda não bastasse, há ainda muitos outros erros manifestos nas Composições de Preço Unitário apresentadas, que listamos abaixo:

- *Itens 1.2.2-Placa de obra em chapa de aço galvanizado, 1.3.1-Limpeza mecanizada de terreno e 1.5.1-Tapume em chapa de madeira*

As composições apresentam custos com EPIs (bota com biqueira de aço, capa de chuva, capacete, protetor auditivo, cinturão de segurança tipo paraquedista, com fivela em aço, ajuste no suspensório, etc), assim como despesas com seguros, alimentação, exames... custos estes já incluídos no cálculo do BDI ou na composição de custo de mão de obra. Ademais, **qual a necessidade de utilização de cinturão de segurança tipo paraquedista para estes serviços?** A inclusão de insumos desnecessários na composição de preços pode ser um indício de superfaturamento. Ressalte-se que **há vários desses insumos e custos que se repetem em praticamente todas as composições**, sem guardar nenhuma pertinência com muitos dos serviços: além do **cinturão de segurança tipo paraquedista**, quase todas as composições apresentam balde, mangueira, escova de aço, enxada sem cabo na lista de materiais;

- *Item 1.4.4 - Barracão de madeira / almoxarifado*
O subitem "sondagem de terreno" não contempla os equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução do item, limitando-se a apresentar um valor de custo para cada furo de sondagem, não se sabendo como o valor apontado foi calculado;

- *Item 2.1.1 - Escavação vertical a céu aberto*



Construtora M & P LTDA

ENDEREÇO: RUA MANOEL BORGES N°134 QI 22 LT 06 NOVO HORIZONTE
CIDADE: CANAÃ DOS CARAJÁS-PA CNPJ: 06.011.897/0001-35
EMAIL: construtoramp@bol.com.br CELULAR: (094)9134-4551



Um dos equipamentos listados nesta composição é um cavalo mecânico, no entanto, apenas três profissionais são listados na mão de obra: operador de escavadeira, motorista de caçamba e servente. Quem operará o cavalo mecânico? Seria o servente?

- **5.2.1 - Iluminação pública**

Dentre os materiais descritos, não consta nenhum tipo de fiação, o que seguramente se faz necessário para a execução deste item.

- **6.3.8 - Aplicação manual de pintura**

Ao que parece, a pintura será executada, literalmente, com as mãos, como no jardim de infância, pois a proponente **não prevê a utilização de nenhum material de pintura, como pincel, rolo, bandeja**, etc. No entanto, há vários materiais nesta composição que não guardam pertinência alguma com serviços de pintura: balde, mangueira, escova de aço, enxada... e, novamente, o cinturão tipo paraquedista. Todos os demais itens de pintura apresentam o mesmo vício.

Portanto, ante os inúmeros vícios da proposta, dos quais apresentamos apenas alguns exemplos, a decisão que a classificou urge por reforma, não podendo prosperar.

DOS PEDIDOS

Ante ao supra arrazoado, esta recorrente requer:

- 1 - Seja este recurso recebido e reconhecido por esta douta Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, sobrestando-se o presente feito até a publicação da decisão administrativa final para fins de:
 - a) Requerer que seja ANULADO o presente procedimento licitatório, visto que se demonstrou à exaustão que várias ilegalidades o macularam;
 - b) Na remota eventualidade de não ser acolhido o pedido acima, seja reformada a decisão, declarando-se DESCLASSIFICADA a proposta da Construtora Asa Norte e, conseqüentemente, FRACASSADA a licitação.



Construtora M & P LTDA

ENDEREÇO: RUA MANOEL BORGES N°134 QI 22 LT 06 NOVO HORIZONTE
CIDADE: CANAÃ DOS CARAJÁS-PA CNPJ: 06.011.897/0001-35
EMAIL: construtoramp@bol.com.br CELULAR: (094)9134-4551



Em não sendo recebida e/ou reconhecidos os pedidos insertos acima, requer seja o presente recurso encaminhado à autoridade hierarquicamente superior, no interregno e formas legais.

Caso seja ao final indeferido o presente recurso, protesta desde já pela cópia integral do processo para fins de encaminhamento de representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Protesta-se ainda que toda decisão decorrente do presente recurso seja formalmente comunicada à recorrente, através dos e-mails: karlaizabel_adv@hotmail.com e verônica.bezerra.da.silva@gmail.com.

Termos em que,
Pede deferimento.

Canaã dos Carajás (PA), 26 de outubro de 2016.

Verônica Bezerra da Silva

Verônica Bezerra da Silva

OAB/PA 19442

Construtora M&P LTDA



Estado do Para
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE VISTA

Declaramos para os devidos fins que a CONSTRUTORA M&P LTDA CNPJ: 06.011.897/0001-35, obteve vista e fotos do PROCESSO LICITATÓRIO 080/2016/PMCC-CPL MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 001/2016, no dia 20 de outubro de 2016, às 11:55hs, conforme exigência protocolada pela própria empresa na Comissão permanente de Licitação.

Canaã dos Carajás, 20 de outubro de 2016.


Rômulo Nunes de Sousa
2º Membro
Port. n° 1039/2016

CLEUDENICE BOMFIM DE MACEDO
PRESIDENTE

CONSTRUTORA M&P LTDA
06.011.897/0001-35

Doc 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RUA TANCREDO NEVES, 100 - CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

| | | | |
|----------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------|
| Código | Data Abertura | Situação | |
| 000008683 | 21/01/2008 | 01 - Ativo | |
| Razão Social | | | CPF/CNPJ |
| T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-ME | | | 09.315.242/0001-49 |
| Nome Fantasia | | | Inscrição Municipal |
| PONTO COMUNICAÇÃO VISUAL | | | 1645 |
| Logradouro | | Número | Complemento |
| AV WEYNE CAVALCANTE | | 00 | |
| Bairro | | Cep | |
| CENTRO | | 68537000 | |
| Cidade | | UF | |
| CANAÃ DOS CARAJÁS | | PA | |
| Atividade | | | |
| IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO | | | |

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 10:14:54 do dia 15/09/2016

Válida até 15/10/2016

Código de Controle da Certidão/Número C0D50F40A9A6B034

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Doc. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RUA TANCREDO NEVES, 100 - CENTRO

01.613.321/0001-24



LISTAGEM DE DÉBITOS

| | | | | | |
|------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------------|--------|------|---------|
| Cadastro 000008683 | Inscrição | | | | |
| CPF/CNPJ 09.315.242/0001-49 | Nome T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-ME | | | | |
| Logradouro AV WEYNE CAVALCANTE | Número s/n | Complemento | | | |
| Bairro CENTRO | Cep 68537-000 | Setor | Quadra | Lote | Unidade |

| Código | Ano | Descrição | | | | | | | |
|---------------|-------------|---------------------|--------|----------|-------|-------|--------|------------|--------|
| 194987 | 2016 | ISS Tomador | | | | | | | |
| Vencimento | Par | Situação | Valor | Correção | Multa | Juros | Descon | Honorários | Total |
| 26/08/2016 | 1 | ABERTO DO EXERCÍCIO | 106,30 | 0,00 | 7,02 | 1,06 | 0,00 | 0,00 | 114,38 |
| Total dívida | | | 106,30 | 0,00 | 7,02 | 1,06 | 0,00 | 0,00 | 114,38 |

| Código | Ano | Descrição | | | | | | | |
|---------------|-------------|---------------------|-------|----------|-------|-------|--------|------------|-------|
| 194922 | 2016 | ISS Tomador | | | | | | | |
| Vencimento | Par | Situação | Valor | Correção | Multa | Juros | Descon | Honorários | Total |
| 16/08/2016 | 1 | ABERTO DO EXERCÍCIO | 23,50 | 0,00 | 2,33 | 0,24 | 0,00 | 0,00 | 26,07 |
| Total dívida | | | 23,50 | 0,00 | 2,33 | 0,24 | 0,00 | 0,00 | 26,07 |

TOTAL: 129,80 0,00 9,35 1,30 0,00 0,00 140,45

gpc-03



Portal de Serviços | SIA - Sistema Integrado de Arrecadação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS

Cadastro: 000008683

CPF/CNPJ:

09.315.242/0001-49

Nome:

T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-ME



Contribuinte - Certidão negativa de débitos

Não é possível emitir a certidão 01 - Certidão Positiva, pois o texto necessário para essa emissão não foi cadastrado no sistema. Entre em contato com a Prefeitura Municipal.

Dados Gerais

Código de Cadastro

000008683

CPF/CNPJ

09.315.242/0001-49

RG

Telefone

94 99114-3024

Nome

T.S. DOS SANTOS & CIA LTDA-ME

Endereço

Logradouro

AV WEYNE CAVALCANTE

Número

s/n

Complemento

Cidade

CANAA DOS CARAJAS - PA

Bairro

CENTRO

CEP

68537000

Doc. 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RUA TANCREDO NEVES, 100 - CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS

CNPJ: 01.613.321/0001-24

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código

000011412

Data Abertura

Razão Social

LIDERCAN CONSTRUCOES E INSTALACOES ELETRICAS LTDA-ME

Nome Fantasia

LIDERCAN

Logradouro

RUA CANAA

Bairro

SETOR INDUSTRIAL

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

Atividade

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Situação

01 - Ativo

CPF/CNPJ

10.398.945/0001-67

Inscrição Municipal

001867

Número

0

Complemento

S/N QD 1 LOTE 14

Cep

68537000

UF

PA

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 15:46:17 do dia 27/09/2016

Válida até 27/10/2016

Código de Controle da Certidão/Número 52C7B4479271FC37

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Doc. 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RUA TANCREDO NEVES, 100 - CENTRO

01.613.321/0001-24



LISTAGEM DE DÉBITOS

| | | | | | | |
|------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------|-------------|--------|------|---------|
| Cadastro 000011412 | | Inscrição | | | | |
| CPF/CNPJ 10398945000167 | | Nome LIDERCAN CONSTRUCOES E INSTALACOES ELETRICAS LTDA-ME | | | | |
| Logradouro AV WEYNE CAVALCANTE | | Número 751 | Complemento | | | |
| Bairro CENTRO | | Cep 68537-000 | Setor | Quadra | Lote | Unidade |

| Código | Ano | Descrição | Valor | Correção | Multa | Juros | Descon | Honorários | Total |
|---------------|-----------------------|------------|-------|----------|-------|-------|--------|------------|-------|
| 176359 | 2016 | ITU | | | | | | | |
| Vencimento | Par Situação | | | | | | | | |
| 31/03/2016 | 0 ABERTO DO EXERCÍCIO | | 73,27 | 0,00 | 14,65 | 4,40 | 0,00 | 0,00 | 92,32 |
| Total dívida | | | 73,27 | 0,00 | 14,65 | 4,40 | 0,00 | 0,00 | 92,32 |

| Código | Ano | Descrição | Valor | Correção | Multa | Juros | Descon | Honorários | Total |
|---------------|-----------------------|------------|-------|----------|-------|-------|--------|------------|-------|
| 148901 | 2015 | ITU | | | | | | | |
| Vencimento | Par Situação | | | | | | | | |
| 31/12/2015 | 1 ABERTO DO EXERCÍCIO | | 71,77 | 0,00 | 14,35 | 6,46 | 0,00 | 0,00 | 92,58 |
| Total dívida | | | 71,77 | 0,00 | 14,35 | 6,46 | 0,00 | 0,00 | 92,58 |

TOTAL: 145,04 0,00 29,00 10,86 0,00 0,00 184,90

RECEBI EM: 26/10/16
HORÁRIO 11:40

Doc. 06